

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 01/10

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, com sede na Rua Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, e o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** Quézia Layanne Soares Pinto, brasileira, casada, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.613.749 e CPF nº 113.181.874-19, resolvem, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, nos termos a seguir propostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as seguintes atividades: Apoio Administrativo: Auxiliar com arquivamento, organização de arquivos e atendimento telefônico; Atendimento ao Público: Receber e orientar visitantes, responder a consultas e fornecer informações sobre serviços municipais; Eventos e Cerimônias: Ajudar na organização e execução de eventos, como sessões solenes, audiências públicas e cerimônias comemorativas; Comunicação: Colaborar na produção de boletins informativos, newsletters, redes sociais e outros materiais de comunicação; Pesquisa e Relatórios: Auxiliar na coleta de dados, elaboração de relatórios e pesquisas sobre temas relevantes para o município; Projetos Comunitários: Participar de iniciativas voltadas para o bem-estar da comunidade, como campanhas de saúde, educação e meio ambiente; Apoio logístico, na Câmara Municipal de Brejão. No período de 30/05/2024 à 27/12/2024 (máximo de 1 ano), no horário das 11:00 às 13:00, com periodicidade semanal, de segunda-feira à sexta-feira.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150




Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços voluntários aqui mencionados serão prestados pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo Único: Para fins de emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação, é necessária a prestação do serviço voluntário, por período não inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O voluntário atuará sem subordinação e em regime de cooperação com os servidores públicos municipais, sendo vedado o trabalho prestado em substituição a servidor municipal, empregado público municipal ou membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros por intermédio dela, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços sem a prévia e expressa comunicação ao coordenador do corpo de voluntários do órgão/unidade a que se vincular, respondendo também civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

Ao voluntário é assegurado:

5.1. O desenvolvimento de serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

5.2. O acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

5.3. A participação nas análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.4. O encaminhamento de sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.5. O reconhecimento pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do voluntário:

6.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.5. Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6. Não identificar-se invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no exercício das atividades;



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

6.7. Não receber remuneração ou ressarcimento de qualquer tipo, pela atividade que se comprometeu a exercer;

6.8. Não atuar em conflito de interesses;

6.9. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, especialmente o Decreto 57.839, de 17 de agosto de 2017, e o presente Termo, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, desde que a intenção seja informada por uma das partes à outra com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão será encerrado antecipadamente quando:

8.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade e eficiência;

8.2. O voluntário apresentar comportamento incompatível com sua atuação;

8.3. Não forem reparados os danos que o voluntário tenha causado à Administração Pública ou a terceiros durante ou em razão da execução do serviço voluntário;

8.4. O voluntário atuar em conflito de interesses;

8.5. Forem descumpridas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

O voluntário obriga-se a manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, comprometendo-se a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brejão/PE, 30 de maio, de 2024.



Quêzia Rayanne Soares Pinto

Voluntário(a)

Severino de Jesus Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Brejão/PE